

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2014

Dá nova redação ao § 11 do art. 14 da Constituição Federal, para suprimir a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato eletivo.

Autores: Deputado RUBENS BUENO e outros

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em exame, de autoria do Deputado Rubens Bueno e outros, pretende alterar a redação do § 11 do art. 14 do texto constitucional, para suprimir a regra da tramitação em segredo de justiça das ações de impugnação de mandato eletivo.

Na justificativa apresentada, argumentam os autores, em síntese, que a exigência de segredo de justiça em ações de impugnação de mandato segue na contramão da transparência exigida das questões atinentes à condução dos assuntos do poder público em geral, “sobretudo em se tratando da imputação de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude no processo eleitoral”. Tal previsão constitucional teria se tornado anacrônica e sem sentido, tendo a população o direito de conhecer todos os processos a que um mandatário responde, “principalmente quando este processo esteja impugnando a própria obtenção do mandato eletivo”.

A proposta em tela vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação dos aspectos de admissibilidade, nos termos do previsto no art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em foco atende aos requisitos constitucionais do art. 60, § 4º, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta em análise e os princípios e regras fundamentais que compõem os alicerces da Constituição vigente.

Observa-se que a matéria tratada na proposição em comento não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite mencionado no art. 60, § 5º, do texto constitucional.

O *quorum* de apoioamento para a iniciativa foi atendido, contando a proposta em exame com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme conferido pelo órgão competente e registrado na página 3 dos autos do processo respectivo.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou de intervenção federal, concluo o voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 415 , de 2014.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2014.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator